



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

PARECER TÉCNICO Nº 0432327/2025/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG/ALERO

Para: Secretaria de Engenharia e Arquitetura

Pregão Eletrônico nº 22/2024/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 100.241.000061/2024-64

ASSUNTO: ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

I – DA INTRODUÇÃO

1. Trata o presente Parecer Técnico sobre a análise técnica de verificação de habilitação e proposta de preços da licitante, atinentes ao processo administrativo nº 100.241.000061/2024-64, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada em prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contínua e fornecimento de peças, sob demanda, para todo o sistema de climatização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, compreendo equipamentos VRF, Split Hi Wall, Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperador de calor do tipo roda entálpica, exaustores e ventiladores mecânicos, e pressurizadores de escadas de emergência*, em atendimento ao DESPACHO nº 0432229/2025/SCL/PPP/ALERO (ID 0432229). Esta área técnica analisará somente os requisitos técnicos relacionados ao tema, pois é sua especialidade, sendo assim, temos:

I – DA ANÁLISE

PESSOA JURÍDICA: FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 39.883.052/0001-99

No que concerne a Proposta:

2. A licitante **NÃO apresentou Planilhas Orçamentárias, consoante Anexo I.D. e Anexo I.E, portanto, não foram demonstradas as Planilhas** com composição de mão de obra; Planilha de Composição de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (CILT); Planilha Sintética/Resumo; Planilha de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI); Planilha com Memorial de Cálculo dos Encargos Complementares - Materiais e Equipamentos; Planilha com Composição de Custos de dutos em aço Galvanizado; Planilha de Peças, Materiais e Serviços Sobressalentes, desta forma, impossibilitando a análise da proposta quanto aos aspectos de jogo de planilha, sobrepreço, inexequibilidade, adequação aos benefícios de natureza social (como auxílio alimentação e piso salarial), Composição de CILT e BDI, dentre outras análises inerentes às planilhas orçamentárias.

Da análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

3. A licitante **NÃO apresentou Certidão de Registro e Quitação de Anuidade**, dentro do prazo de validade, **expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, que comprove o registro, a inscrição e a situação regular da empresa, conforme art. 59º e art. 69 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, do CONFEA, **estando em desacordo ao item 9.14. e subitem 9.14.1. do Termo de Referência;**

4. A empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica **em desacordo ao item 9.14.3. e item 9.14.4.,**

subitens 9.14.4.1. e 9.14.4.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL do Termo de Referência, sendo assim, NÃO há COMPROVAÇÃO que a licitante detenha Atestado de Capacidade Técnica, **por período não inferior a 3 (três) anos**, em prestação de serviços de execução, manutenção ou instalação de sistemas **Fluxo de Refrigerante Variável (VRF)**, **contendo capacidade mínima de 483,99 HP de refrigeração, que correspondem a 50% da instalação total do sistema de climatização VRF do Edifício-Sede (967,98 HP)**. Constatam tão somente atestados em prestação de serviços de equipamentos distintos de sistema VRF, bem como não há comprovação de que os períodos tenham sido concomitantes.

Da análise da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

5. A licitante **NÃO** apresentou indicação de **01 (um) Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, com experiência mínima de 3 (três) anos, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, isto é, na comprovação de experiência em prestação de serviços de execução, manutenção ou instalação de sistemas Fluxo de Refrigerante Variável (VRF), contendo capacidade mínima de 483,99 HP de refrigeração, que correspondem a 50% da instalação total do sistema de climatização VRF do Edifício-Sede (967,98 HP)**. Houve apenas a apresentação de CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA do engenheiro mecânico OTAVIO HENRIQUE DOMINGOS DE ABREU E SILVA, contudo, sem quaisquer comprovações de Acervo Técnico do profissional que demonstre atender às exigências supracitadas. Ademais, **NÃO há comprovação de vínculo empregatício entre o Responsável Técnico, engenheiro mecânico, e a empresa Licitante**, ou ainda **Declaração de Compromisso de Contratação Futura do referido profissional, acompanhada da anuência deste**, estando, portanto, em **dissonância ao item 9.15.4.** do Termo de Referência. Acerca da comprovação de vínculo profissional e do acervo técnico profissional, concernente ao técnico em eletromecânica, apresentado pela licitante, além de estar em desacordo quanto à qualificação exigida, não ficou comprovada a sua capacidade técnica de experiência **mínima de 3 (três) anos** em execução, manutenção ou instalação de sistemas **Fluxo de Refrigerante Variável (VRF)** e **capacidade mínima de 483,99 HP de refrigeração, que correspondem a 50% da instalação total do sistema de climatização VRF do Edifício-Sede (967,98 HP)**, em desacordo ao item 9.15.1 do T.R.

6. Apresentou declaração subscrita, por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados durante todo o período de execução do Objeto, todavia, **NÃO há COMPROVAÇÃO de atestado de qualificação técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica (item 9.15.2 do T.R.)**, conforme especificações contidas no objeto, uma vez que está ausente a Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional engenheiro mecânico.

II – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, informamos que:

7. A empresa **FAZOLIN COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA** não atendeu integralmente às exigências do edital no que concerne ao **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**.

Respeitosamente,

Jefferson Willian Batista da Silva
Analista Legislativo – Engenheiro Civil

Wellington da Silva Ávila
Analista Legislativo – Engenharia Mecânica



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Willian Batista da Silva, Analista Legislativo**, em 28/04/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington da Silva Ávila, Analista Legislativo**, em 28/04/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0432327** e o código CRC **41F6F4DD**.

Referência: Processo nº 100.241.000061/2024-64

SEI nº 0432327

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br